



São Paulo, 16 de junho de 2021.

À

CLARO S.A.

Maik Mychel Aquino da Cruz - Gerente Executivo de Contas
Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro
CEP 04.709-110, São Paulo - SP

Assunto: RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – Processo Administrativo nº 018/2021 – Pregão Eletrônico nº 011/2021 – Objeto: contratação de Serviço Móvel Pessoal – SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), compreendendo fornecimento de linhas móveis com conexão de dados, e ligações de voz ilimitadas, a ser executado de forma contínua, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP

Prezados Senhores,

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/1960, com fulcro no §1º do Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente Lei nº 8.666/1993, por seu(sua) Pregoeiro(a), comunica aos interessados que, após análise das razões contidas na IMPUGNAÇÃO AO EDITAL apresentada pela CLARO S.A. – CNPJ: 40.432.544/0001-47, resolveu acolher o Parecer CJR nº 06/2020, por seus fundamentos fáticos e jurídicos, em resposta à impugnação.

Assim sendo, **CONHEÇO** a impugnação oposta, em razão da sua tempestividade, para, no **MÉRITO, ACOLHER PARCIALMENTE**, sendo esta a minha decisão enquanto pregoeira do certame.

Na oportunidade, comunico que foi revista e alterada a cláusula 14.2.2 (página 36) do edital, que passou a seguinte redação:

14.2.2. Multa de:

- 14.2.2.1. multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 14.2.2.2. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
- 14.2.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



14.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Sem mais.

Mariana Dias Torres Carriel
Pregoeira do CRF-SP